



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

*VOLTA REDONDA - Sede do Governo do antigo Povoado de Santo Antônio, inicialmente Distrito de Paz, emancipada aos 17 dias do mês de Julho de 1954, berço da Siderurgia no Brasil.*

DECRETO N° 6.785

-----

Regulamenta o uso especial de bem móvel, pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências.

-----

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal promoverá a construção de quiosques móveis padronizados nesta cidade, visando a substituição gradativa dos atuais trailers e objetivando a despoluição visual constatada após a conclusão de estudos realizados pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda;

**CONSIDERANDO** as precárias condições de higiene e desorganização constatadas nos atuais trailers;

**CONSIDERANDO** que o uso especial dos quiosques, através da outorga de permissão de uso de bem móvel não se enquadra nas disposições do artigo 200, da LOM/90;

**CONSIDERANDO**, finalmente, o que dispõem os artigos 102 e 103 da Lei Municipal n° 1.896/84, com suas alterações posteriores,

**D E C R E T A:**

-----

Artigo 1° - Será conferida outorga, a particulares, de permissão de uso de bem móvel, de acordo com as disposições deste Regulamento.

§ 1° - A Permissão a que se refere o "caput" deste artigo é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal, através do qual é facultado ao particular a utilização individual de quiosque móvel padronizado pertencente ao patrimônio público municipal.

rfs.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

02.

§ 2º - Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo, rescindir o Termo de Permissão de Uso, sem que tal ato implique qualquer direito indenizatório para o permissionário.

Artigo 2º - A formalização da permissão de uso do bem móvel de que trata o § 1º, do artigo anterior, dar-se-á através de Termo de Permissão, nos termos da Minuta de Contrato constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Planejamento autorizada a alterar, modificar ou extinguir parcial ou totalmente os pontos ou vagas existentes, independente de qualquer aviso prévio.

Artigo 4º - Fica desde já autorizada a outorga de Permissão de Uso do quiosque móvel padronizado aos atuais portadores de Licença para Trailer, respeitadas as preferências dos que já se encontram instalados para permanência, inicialmente no mesmo local, obedecida a ordem de antiguidade do licenciamento para a formalização do uso especial ora deferido, através do Termo de Permissão.

§ 1º - Os quiosques móveis poderão, desde que previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Planejamento/PMVR, ser transferidos de local, assim como poderão ser removidos, a qualquer tempo, a critério da Administração.

§ 2º - Após a celebração do Termo de Permissão com os particulares a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser conferido o uso especial de quiosques móveis a terceiros não portadores de Licença para Trailer, segundo critério estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento - PMVR, obedecidos os termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 5º - Será admitida a construção de quiosques móveis padronizados, conforme Projetos que acompanham o presente Decreto, constantes do Anexo III, com investimentos próprios por parte dos atuais portadores de Licença, para trailers que se encontram situados em locais onde o Município não promoverá a implantação imediata do bem móvel.

Parágrafo Único - O bem móvel de que trata o "caput" deste artigo, integrará imediatamente o patrimônio público, sujeitando-se às demais disposições deste Decreto.

Artigo 6º - Pelo uso especial do bem móvel os permissionários pagarão ao Município as taxas a que se referem os artigos 102 e 103, da Lei Municipal nº 1.896/84, com suas alterações posteriores e os demais tributos devidos.

Artigo 7º - A Permissão de Uso é pessoal e intransferível, vedada a outorga de mais de 01 (um) instrumento a uma mesma pessoa física ou jurídica.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 6.785**

03.

Parágrafo Único - O uso do quiosque móvel por terceiro não permissionário implicará na rescisão automática do Contrato.

Artigo 8º - Para cada Permissão conferida pela Administração Municipal será fornecida ao permissionário uma cópia da planta de localização do respectivo quiosque, devendo esta ser mantida no estabelecimento, junto com as demais documentações pertinentes exigidas.

Artigo 9º - Os padrões para o uso dos quiosques e de qualidade para os produtos alimentícios oferecidos à população, assim como as demais normas afetas ao uso especial do bem móvel são os definidos no Anexo II a este Regulamento.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os Decretos n°s 2.555, de 20 de julho de 1987, e 4.113, de 28 de julho de 1992.

Palácio 17 de Julho, 12 de janeiro de 1996.

  
Paulo Baltazar  
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

-----  
**ANEXO "I"**  
-----

**CONTRATO N°**  
-----

**Termo de Permissão de Uso de Bem móvel que fazem o Município de Volta Redonda e .....**  
.....

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça Sávio Gama n° 53, bairro Aterrado, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Dr. **PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA**, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade n° 961.680 - IPF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n° 249.109.707-97, residente e domiciliado nesta cidade, de um lado, e, de outro,....., doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, brasileiro,....., ..... , portador da Carteira de Identidade n° ..... , inscrito no CPF/MF sob o n° ..... , residente e domiciliado na..... , ..... , na cidade..... , assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, o qual se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal n° 8.883/94, consoante ainda as normas da Lei Municipal n° ...../.. e autorização do Sr. Prefeito Municipal às fls..... do Processo Administrativo n° ...../...., e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

Constitui objeto do presente **TERMO** a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, de **PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL**, do quiosque móvel padronizado ora localizado na ..... , bairro ..... , nesta cidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Permissão de Uso objeto deste **TERMO** é ato negocial, unilateral, discricionário e precário da Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

02.

-----  
Continuação do Anexo I

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste **TERMO** destina-se, exclusivamente, à instalação de comércio de alimentos, bebidas, cigarros e artigos de conveniência, com exposição de merchandising, na forma da legislação vigente, obedecido o Regulamento de Operação e Manutenção e demais disposições contidas no Decreto nº ....., de ....de.....de 1995.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O prazo da Permissão ora conferida é de 05 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogável a critério da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

O presente **TERMO** poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, quando o interesse público assim o exigir.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Na hipótese da revogação do presente **TERMO**, devidamente justificadas as razões de interesse público, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a liberar o quiosque no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de desocupação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pela ocupação exclusiva do quiosque móvel, o **PERMISSIONÁRIO** pagará ao **MUNICÍPIO**, mensalmente, a contar da data de lavratura deste **TERMO**, a taxa de que trata o item 7.6.4, Tabela VII, da Lei Municipal nº 1.896/84, com suas alterações, com vencimento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a:

I - conservar o quiosque móvel, mantendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe ainda a sua guarda, devolvendo-o, ao final da **PERMISSÃO**, em perfeitas



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

03.

Continuação do Anexo I

condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do **MUNICÍPIO**, efetuar-lhe administrativa ou judicialmente, a cobrança dos valores correspondentes aos prejuízos sofridos, salvo o desgaste natural do bem;

II - não construir ou ampliar qualquer benfeitoria no quiosque, tampouco nele instalar equipamentos, sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

III - não transferir a terceiros o objeto do presente **TERMO**, no todo ou em parte, a qualquer título;

IV - assegurar o livre acesso ao quiosque dos servidores públicos encarregados da Fiscalização, sob qualquer de suas formas;

V - efetuar o pagamento de todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do uso do quiosque, inclusive tributos, tarifas e preços de serviços públicos;

VI - cumprir as disposições contidas no Decreto n° ....., de ...de .....de 199..., e seu Anexo II.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O **PERMISSIONÁRIO** é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o **MUNICÍPIO**, desde já, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O **PERMISSIONÁRIO** é o responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas todas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**CLÁUSULA NONA:**

Para garantia do adimplemento das obrigações ora contratadas, em especial do dever de zelo e conservação do quiosque, o **PERMISSIONÁRIO** deverá efetuar



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

04.

-----  
Continuação do Anexo I

Contrato de Seguro Contra Incêndio com pessoa jurídica de direito privado, no valor mínimo do bem móvel, contendo Cláusula que assegure a correção monetária a partir de 01 (um) ano, de acordo com a legislação federal aplicável à época, pelo fator de correção dos tributos utilizados pelo Governo Federal, figurando o **MUNICÍPIO** como beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A Apólice respectiva deverá ser anexada aos autos do Processo Administrativo nº ...../.., no ato de assinatura do presente **TERMO**, bem como suas respectivas renovações.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas pelo **PERMISSIONÁRIO**, constantes deste **TERMO**, ficará ele sujeito à multa equivalente ao valor de 10 (dez) UFIVRES, por infração cometida, independente do **MUNICÍPIO** rescindir o presente Contrato, desde que, em ambos os casos, seja assegurada ampla defesa e o devido contraditório ao **PERMISSIONÁRIO**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

O **PERMISSIONÁRIO** ficará sujeito à multa de 01 (uma) UFIVRE fiscal se, rescindida esta permissão por quaisquer das formas aqui previstas, não restituir o quiosque dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da ordem de desocupação e nas condições em que o recebeu, segundo o disposto na Cláusula Quarta, deste **TERMO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A multa de que trata o parágrafo anterior será aplicada até o dia em que o quiosque for efetivamente restituído para o uso do **MUNICÍPIO**, independente das medidas necessárias utilizadas para este fim, ficando o **PERMISSIONÁRIO**, desde já, responsável por quaisquer despesas realizadas pelo **MUNICÍPIO** objetivando a desocupação do quiosque.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Extinto o prazo da **PERMISSÃO DE USO** ora conferida ou comprovado abandono pelo **PERMISSIONÁRIO** do bem móvel objeto do presente **TERMO**, poderá o **MUNICÍPIO** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens distintos daqueles elencados na Cláusula Segunda deste instrumento, sejam eles pertencentes ao **PERMISSIONÁRIO**, empregados ou



Prefeitura Municipal de Volta Redonda  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

05.

-----  
Continuação do Anexo I

prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, ficando o **MUNICÍPIO** desde já isento de qualquer responsabilidade por eventuais danos que venham a sofrer antes, durante ou após a remoção.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

São de exclusiva responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** as despesas decorrentes da remoção e guarda dos bens de que cuida a Cláusula acima.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Será dada ciência ao **PERMISSIONÁRIO** do local onde os bens removidos forem depositados. Após 10 (dez) dias a contar da ciência, caso não sejam os mesmos resgatados pelo **PERMISSIONÁRIO**, passarão eles a integrar o patrimônio municipal, podendo ser doados a outros entes de direito público ou leiloados, a critério da Administração Pública, de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei Municipal nº 1.415/76.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A Fiscalização do uso especial ora outorgado caberá às Secretarias Municipais de Fazenda e Saúde, da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Compete ainda à Secretaria Municipal de Fazenda a aplicação de multas e penalidades previstas neste **TERMO**, se necessárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O procedimento licitatório para outorga da presente **PERMISSÃO** foi dispensado, tendo em vista que o uso especial do bem móvel objeto deste instrumento exclui-se da incidência da Lei 8.666/93, com alterações dadas pela Lei 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO**.





**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

06.

-----  
Continuação do Anexo I

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 1996.

  
Paulo Baltazar  
P/Município

P/Permissionário

Testemunhas:

1-

2-



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

ANEXO "II"

NORMAS DISCIPLINARES DOS PADRÕES DE USO DOS QUIOSQUES E DE  
QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

I - É obrigatória a manutenção nos quiosques do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL** para efeito de Fiscalização.

II - Para o comércio de alimentos e bebidas é obrigatória a obtenção do Certificado de Inspeção Sanitária e a Caderneta Sanitária.

a) o Certificado de Inspeção Sanitária será concedido pela Fiscalização Sanitária após vistoria de seus equipamentos, aparelhos, utensílios e instalações, devendo ser comprovado o recolhimento da Taxa de Inspeção Sanitária anual;

b) o Certificado de Inspeção Sanitária é pessoal e intransferível e deverá ser renovado anualmente;

c) a Caderneta Sanitária conterà as anotações das ocorrências verificadas pela autoridade sanitária nas visitas de inspeção rotineiras, bem como as anotações das penalidades que porventura tenham sido aplicadas;

d) os quiosqueiros serão obrigados a trazer em seu poder a documentação a que se refere este artigo.

III - O interior do quiosque poderá ser alterado segundo as necessidades da operação comercial do quiosqueiro, desde que haja autorização prévia do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU/VR.

IV - As instalações elétrica e hidráulica deverão ser mantidas segundo suas capacidades de voltagem e cubagem iniciais, bem como as localizações das tomadas, dutos, torneiras, pias, etc... Qualquer alteração dessas condições deverá ser submetida a aprovação do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU/VR.

V - Os quiosques poderão ser dotados de equipamentos de segurança, de trancas, de alarmes, desde que não descaracterizem o exterior dos mesmos.

VI - A limpeza da caixa d'água deverá ser realizada semestralmente.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

02.

-----  
Continuação do Anexo II

VII - É expressamente proibida a colocação de bancos, mesas, cadeiras, bancas ou outros equipamentos móveis junto aos quiosques e nas calçadas adjacentes, salvo quando houver autorização expressa do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda - IPPU/VR.

VIII - O quiosque deverá ser equipado e seu interior deverá ficar em condições físicas adequadas para operação, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.

IX - Para efeito da manutenção do quiosque, deverão ainda ser observadas, no que couber, normas do Título X da Engenharia Sanitária do Decreto nº 3.596, de 19 de fevereiro de 1991.

X - Todos os alimentos destinados à venda no quiosque durante a exposição deverão estar separados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares, chuvas, poeiras e outros contaminadores, sendo proibido mantê-los no nível do solo.

XI - É permitida a utilização de todos os equipamentos elétricos necessários para a exposição e venda de alimentos, sejam estes dotados de frio ou de calor.

a) todos os equipamentos utilizados pelos quiosqueiros deverão ser mantidos em boas condições de higiene e conservação;

b) é expressamente proibida a utilização de gelo em barra permitindo-se o uso de gelo de água filtrada industrializada em cubos;

c) é expressamente proibida a utilização de bujão de gás;

d) não é permitida a utilização de fritura, exceto em aparelho dotado de chapa grill, acompanhado de exaustor devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

XII - Os produtos alimentícios, incluindo-se as bebidas só poderão ser comercializados quando oriundos de estabelecimentos industriais ou comerciais registrados nos órgãos competentes e acondicionados em invólucros ou recipientes de origem mostrando claramente os dizeres dos rótulos como: nome e marca, data de fabricação, preço, validade, origem, etc..., excetuando-se os considerados típicos e aqueles autorizados pela legislação sanitária.

a) a falta de identificação ou de comprovação da origem dos produtos alimentícios utilizados, implicará na sua imediata inutilização por ocasião da ação fiscal;



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.785

03.

-----  
Continuação do Anexo II

b) as matérias primas para a confecção dos alimentos terão as mesmas exigências do "caput" deste artigo.

XIII - É expressamente proibido ao quiosqueiro a venda de bebidas alcoólicas.

XIV - Os quiosqueiros devem apresentar-se trajados e calçados em condições de asseio, sendo obrigatório o uso de uniforme completo de cor clara incluindo boné ou gorro ou outra proteção para a cabeça.

XV - É proibido àqueles que manipulam os alimentos, tocar em dinheiro, usar adornos de mãos ou de braços, fumar em serviço, possuir unhas sujas e compridas, varrer a seco as dependências do quiosque e permitir a entrada ou permanência de quaisquer animais.

XVI - É proibido o uso de jornais, revistas e outros impressos para embrulhar alimentos.

XVII - Os recipientes (copos, pratos, etc...) e talheres que se destinam a servir os alimentos e bebidas deverão ser descartáveis.

XVIII - É proibida a venda de bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes, em embalagens de vidro, desde que não sejam descartáveis.

XIX - Os alimentos deverão ser previamente preparados em outro local ou cozinha industrial. O quiosque deverá apenas servir para esquentá-los ou esfriá-los.

XX - É permitida a venda de artigos de conveniência no quiosque desde que acondicionados nos respectivos "displays".

Parágrafo Único - Os produtos permitidos no "caput" desse artigo são:

- . chaveiros;
- . canetas;
- . souvenirs;
- . cigarros, isqueiros, fósforos.

XXI - As Notas Fiscais das mercadorias deverão ser mantidas no local de venda para serem apresentadas à fiscalização.

XXII - O lixo e os detritos produzidos deverão ser acondicionados em recipientes de até 200 litros de capacidade, pintados com a cor cinza e mantidos em bom estado de conservação.

XXIII - O local ocupado pelo quiosque deve ser mantido limpo pelo quiosqueiro.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785  
-----

04.

Continuação do Anexo II

XXIV - A desobediência as normas contidas neste Anexo e as de Posturas, Higiene e Saúde Pública, serão punidas de acordo com a legislação pertinente.

Volta Redonda, 12 de janeiro de 1996.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO N° 6.785**

Adendo ao Anexo II

**I - BALAS E BISCOITOS EMBALADOS**

São permitidos, quando acondicionados por unidades de peso ou quantidade, em invólucro impermeável e fechado, devidamente rotulados na origem e registrados no órgão competente.

**II - BEBIDAS EM GERAL, ÁGUAS MINERAIS E REFRIGERANTES**

As bebidas em geral, incluindo-se as águas minerais e os refrigerantes devem vir embalados da origem.

Poderão ser servidos em copos descartáveis, protegidos de contaminação.

**III - CACHORRO-QUENTE**

Somente poderá ser vendido e preparado cachorro- quente em equipamento apropriado, de material resistente, em bom estado de conservação e identificado.

Os utensílios deverão ser de aço inoxidável e de fácil higienização.

A água usada na cocção do alimento terá que ser potável.

É obrigatória a proteção constante dos alimentos e suas matérias primas, bem como a manipulação feita com protetores que impeçam o contato direto das mãos, usando-se sempre ao servir, guardanapos de papel.

É proibida a confecção de molhos no local de venda, permitindo-se o uso de condimentos preparados desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

O pão para o cachorro-quente deverá ser embalado individualmente e servido após preparado, na sua própria embalagem.

**IV - CAFÉ E CHOCOLATE**

Permitida a venda quando originários de locais inspecionados, servidos em materiais descartáveis.



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

02.

Adendo ao Anexo II

Os locais de preparo e manipulação deverão ser licenciados e inspecionados pela autoridade sanitária.

**V - DOCES E BOLOS**

São permitidos bolos e doces de sabores variados desde que vendidos em caixa envidraçada que garanta a total proteção do alimento, vedado o contato direto com as mãos do manipulador. É obrigatório o uso de faca de aço inoxidável para o fatiamento de bolos e doces.

**VI - MATE E REFRESCOS**

A venda de mate e refrescos será permitida em recipientes térmicos, munidos de torneira, devidamente identificados e servidos em copos descartáveis. Os recipientes deverão ter lacre inviolável no local onde o mesmo é abastecido com o líquido.

A preparação de mate e refrescos deverá ser efetuada em locais apropriados e licenciados, com inspeção de autoridade sanitária.

É proibido o comércio de mate e refrescos em equipamentos que possuam bombas manuais de sucção.

**VII - MILHO VERDE**

A venda de milho verde deverá ser realizada em equipamentos apropriados em bom estado de conservação, de fácil higienização e devidamente identificado.

A água utilizada para o cozimento do milho terá que ser potável e de procedência conhecida.

O milho e a palha utilizada como envoltório, deverão estar em boas condições higiênicas, sem parasitas e sujidades e devidamente acondicionados antes de uso.

A panela deverá permanecer fechada levantando-se a tampa somente para as manipulações necessárias.

É obrigatório o uso de pinças apropriadas para o manuseio do milho.

**VIII- PIZZA**

O comércio de pizza só será permitido em equipamentos especiais aprovados pela autoridade sanitária



**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 6.785

03.

Adendo ao Anexo II

que contenham pequenos fornos que serão utilizados apenas para o aquecimento do alimento.

A massa de pizza só poderá ser confeccionada em cozinha industrial apropriada, em formas próprias e semi-cozidas, sujeita à inspeção da autoridade sanitária.

As pizzas deverão vir da origem já com a sua cobertura.

As pizzas pré-preparadas deverão ser mantidas em locais apropriados, de fácil higienização e conservadas a temperatura não superior a 7° C.

**IX - SALGADINHOS EM GERAL (Empadas, Pastéis, Bolinhos, etc.)**

A venda de salgadinhos em geral está condicionada a procedência destes alimentos, devendo ser confeccionados em locais apropriados e licenciados pela autoridade sanitária.

Os salgadinhos em geral devem estar protegidos por vitrine contra poeira, perdigotos e outras substâncias estranhas e manipulados mediante meios adequados que evitem o contato direto das mãos com os alimentos.

Nos locais de venda só será permitido o aquecimento dos salgadinhos em aparelhos apropriados.

Proibida a fritura ou outro meio de preparação no local de venda.

**X- SANDUÍCHES EM GERAL**

É permitida a venda de sanduíches em geral, desde que em equipamentos apropriados para esta finalidade.

É permitido o uso de molhos e condimentos desde que oriundos de indústrias licenciadas, servidos em embalagens originais e em porções individuais.

Os sanduíches naturais devem ser embalados na origem, sendo esta licenciada pela autoridade sanitária e vendidos em recipientes apropriados, que lhes garantam proteção e conservação.

**XI - SORVETES**

A venda de sorvete só será permitida quando o alimento for embalado e fabricado em estabelecimentos licenciados e registrados pelo órgão sanitário competente.





**Prefeitura Municipal de Volta Redonda**  
GABINETE DO PREFEITO

DRECRETO N° 6.785

---

04.

Adendo ao Anexo II

O equipamento para a venda de sorvete deverá possuir condições que mantenham a consistência e a qualidade do produto.

É proibida a venda de sorvete de fabricação caseira, bem como os servidos em casquinha ou saco plástico (sacolê).

Volta Redonda, 12 de janeiro de 1996.

